



PARECER Nº 02 DE 2016 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
sobre o Projeto de Lei nº 674, de 2015,  
que "Estabelece regras que garantam a  
Inclusão e Acessibilidade aos agentes  
públicos com deficiência do Distrito  
Federal e dá outras providências".

**AUTORA:** Deputada Celina Leão

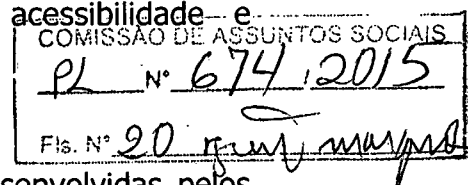
**RELATOR:** Deputado Roosevelt Vilela

## I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão, o Projeto de Lei nº 674, de 2015, que "Estabelece regras que garantam a Inclusão e Acessibilidade aos agentes públicos com deficiência do Distrito Federal e dá outras providências".

A presente proposição dispõe em seu art. 1º que o Poder Público deve implementar regras que garantam a inclusão e acessibilidade aos agentes públicos com deficiência do Distrito Federal.

O art. 2º do Projeto trás definições para os seguintes termos: agentes com deficiência, barreiras físicas, barreiras atitudinais, acessibilidade e discriminação por motivo de deficiência.



O art. 3º lista as principais ações que devem ser desenvolvidas pelos Órgãos envolvidos nas ações de Inclusão e Acessibilidade, estabelecendo princípios e diretrizes gerais para a implantação das políticas de inclusão e acessibilidade.

Seguem-se cláusulas de vigência e de revogação.



Relata a autora, em sua justificativa, que a presente proposição objetiva promover a remoção das barreiras físicas, atitudinais, arquitetônicas e de comunicação, com vistas à promoção da acessibilidade e à garantia de direitos dos agentes públicos com deficiência do Distrito Federal, no contexto institucional.

A proposição foi lida em 24 de setembro de 2015 e foi encaminhada a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para análise de mérito.

No âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

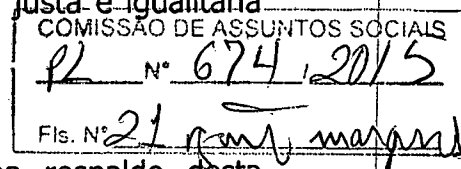
É o relatório.

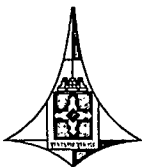
## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o art. 65, I, c, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das proposições que versem sobre “integração e garantias das pessoas com deficiência”.

O referido Projeto de Lei visa estabelecer a inserção social, assegurando a inclusão e acessibilidade dos agentes públicos com deficiência no DF. Visto que o Estado e o poder público devem assegurar às pessoas o “pleno exercício dos seus direitos”, inclusive o direito de condições adequadas para o exercício do seu trabalho, do seu bem-estar pessoal, social e econômico. De maneira a constituir, um dos pilares da cidadania, uma sociedade mais justa e igualitária para todo cidadão.

É justamente neste ponto que a proposição ganha respaldo desta Comissão de Assuntos Sociais, visto que a aludida matéria é de ordem pública e





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



alcança os anseios dos agentes públicos com deficiência do Distrito Federal, buscando promover a cidadania com respeito aos direitos fundamentais e à diversidade das relações humanas, previstos tanto na Constituição Federal, como na Lei Orgânica do DF.

Por todo o exposto e a importância da matéria, manifestamo-nos, nesta Comissão de Assuntos Sociais, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 674/2015, em face de sua oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, em

2016.

**DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

**Presidente**

**DEPUTADO ROOSEVELT VILELA**

**Relator**

